



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

EMENDA CBMMG/DAT N.º 7/2024

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Portaria CBMMG n.º 51, de 02 de julho de 2020, que regulamenta o art. 7.º da Lei Estadual n.º 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista orgânico:

1. ACRESCENTAR o inciso I, renumerando-se os demais, no preâmbulo da PORTARIA, com a seguinte redação:

I - que a Lei Federal n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em seu artigo 6.º, inciso XIII, estabelece que compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, regulamentar, credenciar e fiscalizar as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

2. ALTERAR o item 1 da alínea 'e' do inciso II do art. 3.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos da Portaria CBMMG n.º 50/2020, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

3. ALTERAR o parágrafo único do art. 5.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – É vedado o emprego de brigada orgânica em eventos temporários.

4. ALTERAR o Caput do art. 7.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º O nível de treinamento da brigada orgânica se dará em conformidade com a Instrução Técnica n.º 12 do CBMMG.

5. REVOGAR o art. 9.º.

6. ALTERAR o § 1.º do art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º O treinamento periódico poderá ser conduzido pelo chefe da brigada ou por profissional devidamente habilitado.

7. ALTERAR o parágrafo único do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – É vedado o emprego de brigadista orgânico em eventos temporários.

8. ALTERAR o § 3.º do art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo, plotagem, pintura, inscrições ou distintivos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas civis e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

9. REVOGAR o art. 18.

10. REVOGAR o art. 20.

Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 07/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100694701** e o código CRC **72D2ED71**.

Referência: Processo nº 1400.01.0013581/2024-48

SEI nº 100694701